

Relatório confidencial preparado para a última fase das negociações de adesão de Portugal às Comunidades (1984)

Source: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa. <http://www.min-nestrangeiros.pt/mne/ahd/arquivpt.html>. Dep. Com. EIE. Proc. 7. Negociações para a adesão de Portugal às Comunidades Europeias - Bloco negocial. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1984. 48 p.

Copyright: (c) Ministério dos Negócios Estrangeiros, Serviço de Arquivo Histórico-Diplomático

URL:

http://www.cvce.eu/obj/relatorio_confidencial_preparado_para_a_ultima_fase_das_negociacoes_de_adexao_de_portugal_as_comunidades_1984-pt-51d39ae4-a4ea-4bcd-a362-b9e297bc88e8.html

Publication date: 07/09/2012

Relatório confidencial preparado para a última fase das negociações de adesão de Portugal às Comunidades (1984)

I. Definição de estratégia

1. Chegou-se a um ponto das negociações em que, no caso português, estão perfeitamente delimitadas as divergências.

No capítulo Assuntos Sociais as posições que a Comunidade apresentou não têm incidências económicas significativas mas sobretudo repercussões políticas pela sua aceitação. Não creio que, neste domínio, seja significativa a influência da negociação espanhola. Pelo contrário é a negociação portuguesa que influencia a do outro candidato.

Seria, no entanto, delicado que Portugal viesse a acordar determinadas soluções com a Comunidade diferentes (mais desvantajosas) do que a Espanha.

Neste domínio nem sequer a Cláusula do Luxemburgo se deveria negociar independentemente dos espanhóis (embora o problema só diga respeito aos portugueses) pois seria reconhecer o "mérito próprio das negociações" de forma unilateral.

Nos capítulos Agrícola e das Pescas, pelo contrário, as posições comunitárias têm importantes repercussões económicas nos primeiros anos da adesão e estão imbuídas quer do "receio de abrir precedentes para a Espanha" (Agricultura) quer "da tentativa de resolver os problemas criados pela adesão espanhola" (Pescas). Sobre estas questões incide no essencial a segunda parte da presente "NOTA".

No capítulo Institucional a divergência principal aparece no número de deputados em que Portugal propôs mais um (25) contra os 24 deputados avançados na proposta comunitária. Nesta matéria devem ter-se em consideração os seguintes factores:

- o eventual bloqueio político da Bélgica (já informalmente aflorado) que teve grandes dificuldades internas na aceitação de mais um deputado para a Dinamarca.
- o facto de o Parlamento Europeu ter dado parecer favorável à proposta comunitária
- a questão homóloga colocada no "dossier" espanhol (a CEE propôs 58 deputados e a Espanha contrapropôs 65).

2. Os processos negociais português e espanhol foram conduzidos por cada um dos candidatos separadamente mas encarados pela Comissão e Estados Membros (exceptuando, em certas ocasiões, a França) em conjunto, havendo sempre a tendência de "não deixar avançar demasiado o português".

Esta preocupação política da Comunidade começou, timidamente, por tentar assegurar a "adesão na mesma data". Chegava-se mesmo a admitir que, no caso de Portugal concluir as negociações antes da Espanha se poderia assinar com Portugal o respectivo Tratado (o que até seria uma forma de "pressão" para a Espanha), embora Portugal "esperasse" pela entrada simultânea, se tal não significasse um atraso superior a "seis meses".

Deste conceito que passava pela possibilidade de assinaturas separadas – e consequentemente de Tratados distintos – derivou-se para a figura assente na assinatura com Portugal de um "Constat d'Accord" aguardando-se a assinatura simultânea do(s) Tratado(s).

A situação hoje é qualitativamente diferente. Portugal assinou um "Constat d'Accord" que consignou um princípio importante – o da irreversibilidade – e apontou para o objectivo do "alargamento" em 1. Janeiro. 1986.

Nesse documento não foi possível constatar o acordo com Portugal porque ele não estava terminado em todos os capítulos. Foi nesta altura que a Comissão das Comunidades começou a levantar "dificuldades jurídicas" quanto à possibilidade de elaboração de dois Tratados separados para ambos os candidatos.

A essas dificuldades jurídicas "foram sendo contra-argumentadas" possibilidades de solução jurídica face quer à importância política que Portugal colocara no facto de ver consignadas no "seu Tratado" as suas condições de entrada, quer no facto de ser complicado ratificar e discutir na Assembleia da República Portuguesa as "negociações da Espanha" às quais Portugal nunca havia estado associado e que formalmente desconhecia.

Em documento dos Serviços Jurídicos das Comunidades recentemente obtido de maneira informal, chega-se a admitir, no campo das hipóteses, a separação dos Tratados (juridicamente era portanto possível encontrar soluções adequadas) embora se acrescente de imediato que "nesse caso se teria de inscrever uma cláusula particular em ambos os Tratados para impedir que a ratificação de um dos Tratados pudesse ocorrer sem a outra".

Este documento traduz uma orientação política da Comunidade que passou do conceito de "entrada simultânea de Portugal e Espanha dando assim origem ao alargamento da Comunidade de 10 para 12 membros" para um conceito politicamente diferente e que se pode traduzir na seguinte fórmula:

"o alargamento da Comunidade actual só faz sentido, e portanto só será concretizado, se for possível passar de 10 para 12 Estados Membros".

Parece-me evidente que a ligação das duas ratificações é explicitada para evitar um eventual insucesso político da ratificação do processo espanhol.

Em conclusão: sem prejuízo das posições que se devam tomar quanto aos aspectos formais e jurídicos dos Tratados de Adesão, parece-me poder concluir que os processos português e espanhol estão de facto ligados e que politicamente existe uma orientação muito firme da Comunidade para os não deixar descolar, sobretudo no que se refere à assinatura dos Tratados e ao processo de ratificação. No campo das hipóteses apenas uma suspensão das negociações por parte da Espanha (o que creio pouco provável na medida em que àquele país interessa, para efeitos económicos e políticos, endossar a responsabilidade do eventual insucesso à CEE) poderia alterar o quadro antes descrito. Mas neste caso haveria na prática uma suspensão do processo português quanto mais não fosse pela alteração do "status quo" que tal provocaria nos esquemas de actuação da Comissão e pela ausência de directivas do Conselho que lhe permitissem prosseguir com Portugal dentro do novo contexto.

A Portugal não está contudo vedado:

- i) tentar modificar esta situação. Interessa, sobretudo, avaliar as possibilidades de êxito.
- ii) tentar finalizar rapidamente as negociações por forma a "garantir teoricamente" a possibilidade de entrada efectiva no dia 1.1.86. Deve, no entanto, ter-se em consideração que a fase final das negociações impõe cedências de parte a parte. As propostas que a CEE tem apresentado a Portugal não estão ajustadas à realidade portuguesa. As cedências neste momento:
 - podem ser muito onerosas, em termos económicos e, no futuro, políticos.
 - podem revelar-se gratuitas na medida em que, face ao quadro anteriormente descrito, apenas poderiam "adiantar a negociação" mas não garantir uma assinatura e entrada efectiva em 1.1.86.

Existem algumas possibilidades de obter melhores resultados uma vez alcançados certos acordos CEE/Espanha e nunca se corre o risco de um atraso irremediável do nosso processo face ao espanhol. Em qualquer momento poderá inculir-se a adequada aceleração.

II. Identificação de posições de recuo face à estratégia exposta em I

1. No capítulo Agricultura

1.1. Cereais

- Este sector e o único dos que estão em discussão em que a Comunidade beneficia de imediato com a adesão portuguesa.

Portugal importa anualmente ⁽¹⁾ cerca de 2 300 000T de milho, 720 000T de trigo e 53 000T de cevada. As importações são feitas essencialmente dos Estados Unidos e Canadá a preços inferiores aos que vigoram na CEE e em condições de financiamento vantajosas. A Comunidade tem possibilidade de cobrir integralmente as nossas importações de trigo e cevada e, parcialmente (800 000T) de milho.

Ao desviar o escoamento dos actuais excedentes a Comunidade pretende:

- i) ter uma garantia de mercado através da adopção por Portugal da "preferência comunitária".
- ii) poupar as importâncias que anualmente dispense em restituições à exportação para colocar esses produtos no mercado mundial a preços competitivos.

- Ao discutir este problema nas negociações, Portugal pretendeu "desmantelar gradualmente o monopólio da EPAC". A posição de intransigência comunitária neste ponto serviu-lhe para, ao consentir alguma cedência, tentar assegurar as duas vantagens evidenciadas acima sem "pagar qualquer outro preço extra".

- Portugal "não deve ceder nesta troca interna no sector". Aos "cereais" deve ligar-se

(i) o conceito de preferência comunitária do lado da CEE para as principais exportações portuguesas (embora incorrecta a comparação de um ponto de vista técnico tem efeitos sensíveis de um ponto de vista político)

(ii) o efeito sobre a balança de pagamentos derivado do "custo extra da preferência comunitária" e "da eventual perda das actuais condições de financiamento" o que passa:

- pela possibilidade de Portugal aumentar as receitas cambiais pela venda preferencial dos seus produtos para a CEE (Conc. de tomate, conservas de sardinha e atum, vinhos);
- pela obtenção de restituições à exportação nas vendas que a CEE fizer a Portugal durante os primeiros 5 anos (pelo menos, como recuo, de forma degressiva);
- pela cobrança dos "prélèvements" das importações na 2ª etapa a favor do orçamento comunitário de forma progressiva (como recuo e dada a incerteza a tão longo prazo do significado real do "prélèvement" – depende do preço CEE e da evolução do dólar – podia admitir-se que tal assunto não ficaria excluído da reanálise que vai ter lugar antes do fim da primeira etapa para os produtos sujeitos a este tipo de transição).

1.2. Açúcar

- Existem três questões a considerar:

- a) fixação de uma quota para a produção de açúcar a partir de beterraba sacarina para o Continente e Açores.
- b) fixação de uma quota para a produção de Isoglucose
- c) garantia de abastecimento das refinarias portuguesas em igualdade de condições das congéneres

comunitárias.

- A questão da beterraba sacarina põe-se de maneira diferente para os Açores e para o Continente.

No primeiro caso existe já produção embora inferior à quota pretendida (20 000 T) e apoiada por fortes ajudas.

No caso do Continente não existe produção nem decisão do Governo acerca do seu início ou, em alternativa, do abandono definitivo do projecto. A principal dificuldade a vencer será a de conseguir que a Comunidade, já excedentária em beterraba, aceite a atribuição de uma quota que não serve para acolher uma produção existente mas antes para possibilitar uma produção nova. Sem prejuízo da imprescindibilidade de uma tomada de posição clara do Governo sobre este assunto ⁽²⁾ afigura-se que:

i) poderá baixar-se o pedido para 80 000T (anteriormente pediram-se 150 000T para o Continente e 20 000 para os Açores) no pressuposto de que a próxima revisão das quotas, que é quinquenal, ocorre em 1986 e durante o quinquénio seguinte não será possível ir além de uma unidade de 60 000T no Continente.

ii) Como posição de recuo máxima poder-se-ia negociar para além da quota dos Açores uma "quota provisória" de 60 000T para o Continente a qual seria confirmada por Portugal na primeira revisão das quotas que ocorresse após a adesão ⁽³⁾.

- A fixação de uma quota para a produção de isoglucose não está em dúvida visto existir produção actual em Portugal.

A questão reside no montante. Produzem-se apenas 4 a 5 000T e existe uma capacidade instalada de 20 000.

Neste caso é particularmente importante ter em atenção a influência do processo negocial espanhol, visto que ali a capacidade instalada é de 200 000T (maior do que a existente em toda a CEE) e a produção da ordem das 70 000T.

A posição portuguesa assentou no pedido de uma quota igual à capacidade instalada o que foi negado pela CEE, em particular para evitar a criação do precedente para a Espanha.

Existe igualmente um precedente na negociação grega a que Portugal pode recorrer pois foi-lhe atribuída uma quota igual a 70 a 75% da capacidade que, em alguns casos, não estava sequer ainda definitivamente instalada.

Creio que neste domínio não existe matéria para "trade off" pois o que está em causa é conseguir-se a máxima utilização possível de um investimento já realizado. A probabilidade de sucesso (quota pelo menos igual a 70% da capacidade instalada) poderá aumentar após a negociação deste ponto entre a Espanha e a CEE.

- O abastecimento das refinarias portuguesas é actualmente efectuado através de ramas de cana oriundas essencialmente dos países ACP e enquadradas por contratos a prazo nos quais foi incluída uma cláusula de adaptação e/ou denúncia em função das condições decorrentes da adesão à CEE.

Neste momento existem já celebrados contratos a prazo que cobrem praticamente a totalidade das necessidades (cerca de 300 000T⁽⁴⁾).

As refinarias de cana da Comunidade abastecem-se, através de contratos a prazo, em ramas provenientes dos países ACP a coberto do Protocolo n.º 7 à Convenção de Lomé (1 300 000T) e também de ramas oriundas dos países DOM (estas mais onerosas do que as obtidas pelo Protocolo).

A celebração de contratos a prazo com os países ACP dentro do Protocolo é livre mas é dominada quase em

exclusivo pela Tate & Lyle.

Portugal pediu um aumento do protocolo açúcar era 300 000T com o argumento de que essa era a única maneira segura de garantir uma continuidade no abastecimento a um preço competitivo⁽⁵⁾.

A contraproposta da Comunidade consistiu essencialmente em:

- a) negar o aumento da quota ACP
- b) admitir que durante 7 anos Portugal pudesse recorrer a um contingente de 70 000T a preços semelhantes aos da CEE.

O pressuposto na proposta da Comunidade era o de que existem ramos em quantidade suficiente no seu mercado se se adicionarem às disponíveis no Protocolo ACP (1 300 000T) as DOM e as de beterraba, uma vez feita a igualização dos preços entre todas.

A proposta comunitária não oferece garantias ao abastecimento regular das refinarias existentes em Portugal uma vez que a Comunidade não provou existirem ramos em quantidade suficiente e quando proceder à igualização dos preços vai gerar novas correntes de oferta e procura no mercado comunitário do açúcar.

Assim a proposta portuguesa devia evidenciar que:

- a) existe uma indústria em Portugal que labora em condições de rentabilidade e
- b) que existem correntes tradicionais de abastecimento que não podem ser postas em causa.

Como forma de recuar da posição inicial (aumento da quota ACP em 300 000T) Portugal, não deixando de salientar que esta é a solução mais adequada, poderia:

H1 1. Baixar o seu pedido de aumento do Protocolo n°7 para 200 000T.

2. Aceitar que as restantes necessidades da indústria portuguesa de refinação de açúcar podem ser encontradas na Comunidade se e só após se ter procedido a uma efectiva igualização de preços para todas as origens e espécies (ACP, DOM, Beterraba).

3. Admitir que o abastecimento em ramos de beterraba possa ocorrer mas limitado às quantidades ditas pelas actuais condições tecnológicas das refinarias portuguesas (entre 20 e 30%).

4. Propor a realização anual de um balanço açucareiro a fim de avaliar as efectivas disponibilidades de açúcar bruto no mercado comunitário.

5. Garantir que, face aos elementos revelados pelo "balanço", Portugal possa, em caso de necessidade, recorrer ao mercado mundial dentro de um contingente de direitos niveladores reduzidos (i.e. em igualdade de preços com as congéneres comunitárias).

6. Propor que no 7º ano depois da adesão o balanço referido em 4. assuma a forma de um "balanço extraordinário" a partir do qual será reavaliada a situação existente de aprovisionamento das refinarias portuguesas, do facto resultando todos os ajustes que a experiência venha a recomendar.

Como forma de recuo Portugal tem a possibilidade de fazer um "trade off" entre o seu pedido de aumento da quota ACP e a manutenção de todas as demais condições (2 a 6 de H1).

H2: 1. Transformar o pedido de aumento da quota ACP de 200 000T num contingente a "prélèvement" reduzido de 200 000T para importação de açúcar bruto em proveniência dos países ACP dentro do qual se enquadrariam parcialmente os actuais contratos a prazo existentes com esses países.

Ainda dentro desta hipótese poder-se-ia começar por:

- propor que o contingente e o respectivo montante tenham carácter definitivo como regime autónomo para Portugal (dificilmente aceitável pela CEE);
- admitir que o respectivo montante possa ser reajustado no âmbito do balanço açucareiro extraordinário a realizar ao fim de 7 anos.

2. As restantes condições seriam idênticas aos números 2 a 6 da hipótese H1.

1.3. Concentrado de tomate

Deverá ter-se em atenção que este sector constitui, dentro da estratégia proposta, um dos que importa privilegiar em troca da preferência comunitária que Portugal poderá assumir nos Cereais.

a) Existem quatro pontos em torno dos quais pode residir a solução para este sector e nos quais se constata divergências de posições entre Portugal e a CEE.

i) eliminação dos direitos à data da adesão (a CEE propõe 6 anos)

ii) não aplicação a Portugal de um limite específico de produção (a CEE pretende impor um "seuil" de produção ⁽⁶⁾ a Portugal que não está em vigor actualmente para nenhum Estado membro, cujo nível seria idêntico ao "seuil" de garantia – ver iii))

iii) aplicação de um "seuil" de garantia⁽⁷⁾ nas mesmas condições dos outros Estados membros mas com referência a um período em que a produção portuguesa esteve refreada, quer por condições climatéricas (seca) quer porque sofreu a concorrência do produto similar comunitário altamente subsidiado.

iv) cálculo da ajuda comunitária à transformação nos mesmos moldes da CEE e considerando uma evolução rápida dos preços aos agricultores e um custo de transformação superior ao comunitário (a CEE propõe uma evolução dos preços em 7 anos e considera os custos de transformação portugueses limitados ao nível dos homólogos comunitários).

b) Sem prejuízo da globalidade de negociação com os cereais e outras exportações portuguesas, podem admitir-se as seguintes posições de recuo:

i) aceitar um contingente de direito nulo com aumentos em volume de 20% e uma eliminação progressiva dos direitos ⁽⁸⁾ fora do contingente num período transitório curto.

Como contingente deveria propor-se 60 000T com uma eliminação dos direitos residuais fora do contingente no máximo, em 4 a 5 anos.

Qualquer redução no montante do contingente deve ser compensada por uma maior progressividade no seu aumento (vg.25%) e numa redução do período para desmantelamento dos direitos fora do contingente (menos de 3 anos não é considerado período transitório).

Sublinhe-se que, de acordo com posições veiculadas pelos exportadores, um contingente abaixo das 30 000T apenas irá beneficiar a Heinz portuguesa nas suas exportações para o Reino Unido.

ii) No que se refere ao "seuil específico de garantia" e ao "período de referência" para o cálculo da garantia, é possível admitir a instauração do conceito de "seuil específico" para Portugal em troca do reconhecimento de um "período de referência" que origine, pelo menos, uma quantidade mínima de 120 000T (net brix) (a actual posição portuguesa é de 134 000T contra 92 000T da CEE) ⁽⁹⁾

iii) Aceitar o conceito de "ajuda comunitária" desde que a aproximação nos preços das matérias primas seja mais rápida do que o proposto (7 anos).

Aqui estão em confronto os interesses dos industriais (período mais longo) e dos agricultores (período mais curto). Os primeiros afirmam que um aumento brusco dos preços pode originar uma excessiva quantidade em detrimento da qualidade.

1.4. Vinhos

Deverá ter-se em atenção que este sector constitui, dentro da estratégia proposta, uns dos que importa privilegiar em troca da preferência comunitária que Portugal poderá assumir nos cereais.

a) Dever-se-ão distinguir:

i) os aspectos relacionados com o regime de trocas para os vinhos (licorosos e de qualidade) que já beneficiam de um tratamento preferencial nas exportações para a Comunidade

ii) os regimes de trocas para o sector dos vinhos durante o período transitório, onde existem propostas portuguesas e o "silêncio" comunitário.

b) Quanto ao primeiro aspecto – exportações portuguesas de Vinho do Porto e Madeira (vinhos licorosos) e Vinho Dão e Verde (V.Q.P.R.D. – vinhos de qualidade).

Portugal pretende a abolição de direitos à data da adesão e a Comunidade propõe a eliminação dos direitos em três anos para os vinhos licorosos.

A posição a defender por Portugal deverá, como solução de recuo, ser a seguinte: aceitar um contingente direito nulo para as quantidades actualmente exportadas ⁽¹⁰⁾ com aumento de 20% anual em volume e com uma redução dos direitos para as exportações, fora dos contingentes, em 3 fases:

40% à data da adesão

30% no fim do 1º ano

30% no fim do 2º ano

Seria encarada com flexibilidade esta posição para os "vinhos rosés" e de qualidade, que não beneficiam ainda de qualquer preferência (por exemplo o contingente tarifário poderia simplesmente ser de direito reduzido).

Contingentes tarifários

c) Por fim, em matéria de disciplinas de produção, apenas se conhece a posição da Comissão (CCE ⁽¹¹⁾) que se considera uma base de trabalho, mas subsiste totalmente indeterminada a posição, ainda não definida, da

Comunidade.

Como posição de recuo nesta matéria poderá estabelecer-se que, para a 1ª etapa, Portugal limitará a sua produção de vinho apenas pelo congelamento da superfície actualmente plantada, podendo ser realizadas transferências desde que o replantamento seja para regiões de encosta ou tendo em vista a produção de vinhos de qualidade e como tal susceptíveis de conter denominação de origem.

Na 2ª etapa seria aplicada a Portugal a disciplina de produção comunitária.

1.5. Azeite e óleos vegetais

As propostas comunitárias apresentadas a Portugal foram unicamente ditadas pela tentativa de "resolver" o problema espanhol (excedente de azeite em 30%, preço de intervenção do azeite muito mais baixo do que o da CEE, existência de ajudas nacionais ao consumo e preço dos óleos bastante baixo e com importações sujeitas actualmente a restrições quantitativas). A CEE pretendeu evitar a criação de precedentes "indesejáveis" através de uma solução mais "liberal" para Portugal.

A Portugal cabe decidir (i) se rejeita o modelo proposto porque ele não se ajusta à realidade portuguesa (equivalia a manter grosso modo as posições anteriores) ou (ii) se tenta minimizar as desvantagens desse modelo acentuando as divergências relativamente à situação concreta espanhola o que radica essencialmente no encurtamento do período transitório.

Haverá ainda que ponderar, no caso da respectiva aceitação, as consequências para a indústria de óleos alimentares que estão implícitas e podem derivar do referido modelo.

Uma aceitação do "modelo" com adequado encurtamento dos prazos equivaleria praticamente, na perspectiva do azeite, à proposta portuguesa. Para os óleos, o modelo comunitário confere uma protecção acrescida, podendo em contrapartida restringir a produção, enquanto que a proposta portuguesa privilegia a não existência de restrições à produção.

1.5.1. Portugal apresentou já à Comunidade (Abril 84) a sua proposta de modelo de transição para este sector (transição do tipo clássico) pautando-o pelo modelo utilizado para a Grécia no anterior alargamento.

A Comunidade manifestou a sua posição no documento interno n 212 (P).

No essencial:

a) Portugal pretende uma transição rápida em três anos segundo o modelo de transição clássica (adopção do "acquis" progressivo, sendo os parâmetros quantificáveis – preços, ajudas, direitos – de evolução, em princípio, em "tranches" 30%/30%/40%).

b) A proposta da Comunidade pressupõe uma transição lenta em 10 anos segundo um modelo de transição híbrido etapas/clássico, prevendo, durante os primeiros cinco anos, como princípio a salvaguardar, o "congelamento" da situação relativa de consumo actual azeite/outros óleos.

"A posição apresentada pelo Conselho baseia-se nos seguintes pressupostos:

- o "acquis" comunitário deverá ser revisto o mais rapidamente possível, após a adesão numa Comunidade alargada.
- a aproximação do preço de intervenção português ao comunitário para o azeite, efectuar-se-á progressivamente mas só após a introdução do ajustamento do "acquis communautaire" que venha a ocorrer já no âmbito de uma Comunidade alargada".

1.5.2. Uma proposta análoga foi apresentada à Espanha. Tal facto irá influenciar fortemente os limites da negociação possível para Portugal, não obstante a total diferença entre a situação espanhola (excedentária em cerca de 30%) e a portuguesa (relativamente auto abastecida).

Os objectivos a prosseguir por Portugal serão:

- tirar proveito das diferenças face à Espanha, procurando soluções menos graves do que as que serão impostas à Espanha;
- maximizar a taxa de adopção das ajudas comunitárias ao azeite, à produção e ao consumo;
- minimizar as limitações ao desenvolvimento da produção de azeite em Portugal que venham a resultar das disciplinas de produção a ser acordadas para este sector;
- minimizar os efeitos restritivos sobre a indústria de óleos alimentares.

Nestas circunstâncias, poder-se-á admitir como posição de recuo:

a) Aceitar a solução híbrida proposta e um período de transição mais longo que o previsto na posição portuguesa para este sector atendendo à realidade do problema criado "aos 12" face à adesão da Espanha;

b) Limitar a duração:

- do período para reajuste do "acquis" (proposto pela Comunidade como sendo "tão curto quanto possível") no limite igual ao período de "congelamento";
- do período transitório global a 4/5 anos;
- do "congelamento" a 2/3 anos (com passagem automática à fase seguinte.)

c) Durante o período de "congelamento" (2/3 anos):

i) A ajuda ao consumo não seria aplicada assegurando-se o escoamento da produção nacional de azeite pelo controlo dos preços dos óleos e azeite, a nível da tabela do fabricante e ainda (como posição de recuo) pelo controlo das importações de sementes oleaginosas, óleos e azeite, qualquer que fosse a sua proveniência.

ii) O preço de intervenção português e comunitário seriam aproximados em "tranches" anuais iguais, desde a revisão do "acquis" e, no máximo, a partir do fim do "congelamento" (2/3anos) atingindo o nível comunitário no final do período transitório (4/5 anos) ⁽¹²⁾.

iii) A ajuda à produção seria aproximada ao nível comunitário, desde a adesão, durante o período transitório (4/5anos), em "tranches" anuais iguais. A área de olival estreme a considerar para efeitos da concessão da ajuda deverá ser a de $\pm 450\ 000$ ha.

iv) A protecção do mercado pela via pautal será mantida congelada durante este período (2/3 anos).

d) Durante o remanescente do período transitório (3º e 4º anos ou 4º e 5º anos):

i) O preço representativo de mercado seria aproximado do comunitário reduzindo-se de acordo com a introdução progressiva da ajuda ao consumo;

ii) A ajuda ao consumo seria introduzida quando necessário e sempre que o preço representativo de mercado for inferior ao preço indicativo à produção menos a ajuda à produção com o procedimento comunitário

previsto.

iii) Os mecanismos de controlo de mercado seriam desmantelados até ao final do período transitório, de acordo com o calendário e ritmo a estabelecer tendo em atenção a evolução da ajuda ao consumo bem como a salvaguarda do equilíbrio do mercado das matérias gordas;

iv) Os direitos sobre óleos e sementes e azeite seriam desmantelados até ao final do período transitório.

1.5.3. A título indicativo estimaram-se as ajudas em jogo em cada uma das posições, bem como o que resultará de uma imediata e total aplicação do "acquis".

[...]

2. No capítulo das Pescas

Para além de dever ficar consignado o exclusivo do acesso à faixa costeira das 12 milhas apenas para os barcos com pavilhão português (o acordo está alcançado já quanto à CEE actual mas esta tomou posições ambíguas quanto à Espanha) são os seguintes os principais pontos negociais em aberto:

2.1. Recursos Internos

a) A posição portuguesa visa assegurar um conjunto de condições para a integração harmoniosa do sector da pesca nacional possibilitando:

- o desenvolvimento das indispensáveis acções de modernização e reorientação da frota de pesca e a consequente optimização na exploração pelos pescadores portugueses dos recursos da ZEE portuguesa;
- a satisfação das necessidades do mercado, subordinadamente aos equilíbrios básicos da exploração dos recursos pelos pescadores portugueses;
- a melhor da situação sócio-económica das populações dependentes do sector.

Pretende-se assim atingir uma situação de maior equilíbrio aquando da adopção plena da política comum de pescas.

A concretização daqueles objectivos passa pela manutenção, durante um período transitório de 10 anos, da unidade geográfica, (biológica) e económica que constitui a ZEE portuguesa.

Durante o período transitório o acesso à ZEE portuguesa pelas embarcações de pesca de outros Estados membros ficaria condicionado por um mecanismo de licenças gerido pela Comissão das Comunidades Europeias e cuja aplicação deverá privilegiar Portugal na atribuição de recursos piscatórios existentes nas 200 milhas portuguesas.

Os restantes Estados membros só beneficiariam de possibilidade de pesca na ZEE portuguesa na medida em que Portugal obtivesse contrapartidas equivalentes na restante zona de pesca da Comunidade.

As medidas nacionais de gestão e de conservação dos recursos da pesca em vigor para a ZEE portuguesa à data de adesão, deveriam manter-se, em princípio no período pós-adesão até que fossem retomadas pela Comunidade como entidade competente na matéria.

b) Pontos de negociação:

i) ZEE portuguesa

- Portugal: propôs a delimitação de zonas estatísticas na ZEE portuguesa para aplicação de medidas de gestão e de conservação.

Comunidade: não deverá encarar a proposta portuguesa favoravelmente na medida em que esta induz a delimitações gráficas estreitamente ligadas aos limites territoriais das águas portuguesas, o que considera contrário ao "acquis" comunitário.

Posição: deverá ser mantida a posição portuguesa pois encontra fundamentação apropriada no domínio técnico e científico o que não se opõe aos objectivos de política comum de pesca.

Posição de recuo: poderá ser retirada a proposta, somente em última instância, sem que isso aparentemente prejudique a coerência do esquema transitório.

Portugal: propôs que durante o período transitório de 10 anos o total das disponibilidades de espécies demersais, crustáceos, moluscos e pelágicos sujeitas a TAC's fosse atribuído aos pescadores portugueses.

Comunidade: embora tenha apresentado uma proposta no sentido da proposta portuguesa, reconhecendo que a Comunidade a 10 não detém direitos na ZEE portuguesa, a tendência será a de não admitir um "exclusivo" total.

Posição: deverá ser mantida a posição portuguesa como ponto de partida; a atribuição total das disponibilidades será atenuada pela possibilidade de troca de quotas entre os Estados membros em conformidade com o acquis comunitário.

Posição de recuo: em princípio poderão ser concedidas possibilidades de pesca aos Estados membros actuais se Portugal obtiver contrapartidas equivalentes para espécies sujeitas a TAC's e quotas na actual ZEE comunitária.

- Portugal: para espécies não sujeitas a TAC's e quotas propôs que durante o P.T., o total das disponibilidades existentes em demersais, crustáceos e moluscos fosse atribuído aos pescadores portugueses; seriam concedidas possibilidades de pesca aos Estados membros actuais numa base de reciprocidade para espécies pelágicas a determinar exceptuando aquelas que apresentam um interesse económico e social particular para as populações portuguesas dependentes da pesca.

Comunidade: apresentou uma proposta no mesmo sentido da proposta portuguesa; para o acesso às espécies pelágicas a Comunidade considerou-as genericamente pelo que a limitação destas espécies proposta por Portugal poderá apresentar algumas reservas da Comunidade; para demersais, crustáceos e moluscos a tendência será a de não admitir uma situação de exclusivo.

Posição: deverá ser mantida a posição portuguesa.

Posição de recuo: - No caso de a Comunidade aceitar as Boxes dos Açores e Madeira, Portugal poderá conceder possibilidade de pesca aos Estados membros para as espécies pelágicas.

- Se a Comunidade não aceitar a existência das Boxes dos Açores e Madeira, Portugal manterá a reserva de algumas espécies pelágicas apenas para regiões da ZEE portuguesa em que se verifique maior vulnerabilidade de espécies e que afecte a especial dependência das populações costeiras.

- Portugal: apresentou uma proposta de instauração de zonas de interdição da pesca ao largo dos Açores e da Madeira (Boxes) durante um período transitório de 10 anos.

Comunidade: não reagiu ainda à proposta portuguesa prevendo-se que a tendência será de não aceitação dado que a instauração daquelas zonas ao largo dos Açores e da Madeira não apresentam fundamentação

biológica; no entanto a Comunidade apresentou uma proposta idêntica relativamente a uma zona ao largo da Irlanda ("Irish Box") igualmente sem qualquer fundamentação biológica.

Posição: deverá ser mantida a posição portuguesa tendo em conta as características peculiares da pesca ao largo dos Açores e da Madeira bem como das suas implicações de carácter sócio-económico.

Posição de recuo: a definir após conhecimento da ulterior posição da Comunidade relativa à "Box" Irlandesa; qualquer que seja a reacção por parte da Comunidade deverá ser sempre assegurado um enquadramento específico da pesca ao largo das R.A.'s.

ii) ZEE comunitária

- Portugal, no que respeita a espécies sujeitas a TAC's e quotas, está em vias de concordar com a proposta comunitária (durante período transitório Portugal não terá possibilidades de pesca destas espécies) sob reserva de posição até serem conhecidas as soluções encontradas no âmbito das possibilidades de pesca portuguesa nas águas dos países terceiros.

Comunidade: não deverá aceitar esta reserva dado que a considera como um pedido de compensação.

Posição portuguesa: deverá ser a de aceitar a proposta comunitária se for encontrada uma solução satisfatória no capítulo dos recursos externos. Se tal não acontecer, Portugal deverá garantir certas possibilidades de pesca para as espécies sujeitas a TAC's e quotas na ZEE comunitária.

Posição de recuo: não deverá ser considerada para já qualquer posição de recuo.

- Portugal: não referiu ainda a sua posição quanto à proposta comunitária sobre a "Irish Box".

Comunidade: interdição, durante o período transitório a uma zona situada na costa irlandesa.

Posição portuguesa: está em parte dependente da reacção comunitária quanto às Boxes da Madeira e dos Açores.

Posição de recuo: não deverá ser considerada, no entanto, qualquer posição de recuo.

Portugal: acordo com a instauração, a título transitório, de um mecanismo transitório de licenças para controlar o exercício de pesca de parte e doutra nas ZEE's recíprocas, devendo as modalidades a adoptar obedecer a certos critérios:

- . assegurar a reorientação e desenvolvimento da frota portuguesa.
- . possibilidades de pesca atribuídas a países terceiros na ZEE portuguesa não deverão limitar as necessidades de reorientação e desenvolvimento da frota portuguesa e deverão permitir o aumento das possibilidades dos pescadores portugueses nas águas dos países terceiros.
- . a limitação do acesso a espécies similares, de parte e doutra, deverão reportar-se às espécies de interesse económico e social idêntico para cada parte.

Comunidade faz uma proposta no mesmo sentido mas poderá divergir quanto aos critérios sugeridos por Portugal.

Posição de Portugal: deverá ser mantida sendo os critérios de aplicação do mecanismo baseados na manutenção do equilíbrio que tem vindo a ser definido (estabilidade relativa e reorientação da frota).

Posição recuo: deverá ser encontrada após a Comunidade clarificar a sua posição quanto aos critérios que servirão de base a este regime.

2.2. Recursos externos

a) A Comunidade é a entidade competente para a conclusão e gestão de acordos bilaterais com países terceiros.

Este princípio de política de pescas exige que os acordos bilaterais celebrados por Portugal com países terceiros sejam transpostos para o plano comunitário.

A posição portuguesa pretende assegurar que esta transposição não prejudique:

- a manutenção das actividades da frota portuguesa nas águas de países terceiros dado que a dimensão da frota e as características da sua actividade dificultam a sua operacionalidade no interior da ZEE portuguesa;
- as disponibilidades em pescado assim obtidas as quais completam a satisfação das necessidades do mercado, quer pelos níveis atingidos, quer pelas espécies visadas.

A concretização dos objectivos acima anunciados torna-se ainda mais premente em face das actuais posições negociais da Comunidade das quais resultam para Portugal limitações no acesso aos recursos existentes na actual ZEE comunitária e eventual não garantia da manutenção das actuais possibilidades de pesca usufruídas. Acresce ainda que poderá ocorrer a não garantia das actuais possibilidades de pesca usufruídas ao abrigo dos acordos bilaterais celebrados por Portugal.

b) Pontos de negociação:

- Portugal: propõe que a gestão dos acordos bilaterais que se mostrem incompatíveis com o "acquis" comunitário seja assegurada por Portugal durante um período transitório de 10 anos e que durante o mesmo período seja mantido o esquema de contrapartidas de mercado previsto para certos acordos.

Comunidade: refere que a gestão dos acordos bilaterais é da competência exclusiva da Comunidade; embora não se tenha pronunciado concretamente sobre a proposta portuguesa, a posição da Comunidade poderá evoluir no sentido de que a gestão dos acordos seria assegurada pela Comunidade a partir da data de adesão sendo no entanto prevista a possibilidade de se manter a aplicação desses acordos no plano bilateral por Portugal até à data da sua denúncia.

Posição Acordos bilaterais

Portugal apenas poderá aceitar uma transposição dos acordos bilaterais para o plano Comunitário à data prevista para a sua denúncia desde que reunidas as seguintes condições:

- deverá ser assegurada a manutenção das actuais disponibilidades de pesca nas águas desses países;
- a Comunidade deverá comprometer-se a encetar, em tempo útil a renegociação desses acordos bilaterais; da qual deverá ressaltar claramente a concretização do objectivo referido acima.

Não se encontrando reunidas as condições acima referidas Portugal poderá manter os actuais acordos bilaterais ou renegociá-los até que seja possível à Comunidade transpô-los para o plano Comunitário no respeito dessas mesmas condições.

- Portugal: reserva a sua posição quanto a adopção dos acordos bilaterais celebrados pela Comunidade em ligação com as soluções que venham a ser encontradas no quadro dos acordos bilaterais celebrados por

Portugal e com os equilíbrios globais da pesca portuguesa na Comunidade alargada.

Comunidade: não avançou com as posições concretas neste domínio, limitando-se a referir que Portugal poderia beneficiar daqueles acordos na medida em que as disponibilidades o permitam.

Posição: dependente das soluções a encontrar no domínio dos acordos bilaterais celebrados por Portugal.

Posição de recuo: a não considerar neste momento.

- Portugal: propôs a manutenção do regime de empresas mistas constituídas com vários países terceiros, durante um período transitório de 10 anos sendo elaborada e actualizada, com esta finalidade, uma lista dos navios contemplados com aquele regime.

Comunidade: propõe idêntica solução embora só para as empresas mistas constituídas em Marrocos e divergindo no que respeita ao período transitório, 5 anos; deverá indicar, por sua vez, uma data de referência para elaboração da lista de navios situada no final de 1983 não aceitando a actualização proposta por Portugal.

Posição: deverá ser mantida a posição actual tendo em conta os objectivos globais que se pretendem atingir em matéria de recursos externos.

Posição de recuo: manutenção do regime para todos os países em causa; período transitório de 7 anos; lista de navios elaborada com referência à data de adesão.

2.3. Mercado

Exportação para a CEE de produtos que já beneficiam de reduções tarifárias (conservas de sardinha, de anchova, atum, de bonito e de cavala)

Portugal: propõe o livre acesso ao mercado comunitário sem qualquer tipo de restrições desde a data de adesão. Esta posição inclui não só conservas de sardinha mas também de anchova, atum, bonito e cavala.

Comunidade: propõe apenas para as conservas de sardinha eliminação dos direitos aduaneiros num período transitório de 10 anos.

Posição: Portugal deverá manter a mesma posição.

Posição de recuo: Portugal poderá admitir a definição de um contingente de direito nulo para todas as espécies referidas ou, em última instância, para as conservas de sardinha e de atum.

Esse contingente deverá traduzir o nível representativo das nossas exportações para a CEE (incluindo um factor de progressividade).

[...]

2.4. Estruturas

Portugal pretende que:

. seja estabelecido um programa específico para o sector da pesca portuguesa do qual resultem benefícios idênticos aos actualmente usufruídos pelos Estados Membros.

Esta posição em nada prejudica o acesso de Portugal à legislação comunitária sobre estruturas a partir da

data de adesão.

. ver consignada a participação comunitária nos encargos resultantes das operações de inspecção e vigilância da ZEE portuguesa.

A Comunidade:

. propõe cooperação entre os serviços portugueses e da Comissão com vista à implementação daqueles programas e pretende conhecer com precisão os objectivos das autoridades portuguesas.

. considera não poder aceder ao pedido de comparticipação nas operações de vigilância.

Posição: Portugal deverá manter a actual posição.

Posição de recuo: a não considerar neste momento no que se refere a programas específicos. Relativamente às operações de inspecção e vigilância, ver garantido, no mínimo, o auxílio comunitário para instalação do sistema (ajuda de pré-adesão).

3. Assuntos sociais

3.1. Os principais problemas a resolver, e relativamente aos quais há divergências de posições entre a Comunidade e Portugal, dizem respeito à livre circulação de trabalhadores, nomeadamente à chamada reserva do Luxemburgo, às prestações familiares e a alguns aspectos do FSE.

Enumeram-se seguidamente as posições da CEE e de Portugal sobre cada item bem como as posições de recuo que, independentemente de eventuais posições intermédias mais favoráveis, deverão considerar-se como posições de recuo extremas.

3.2. Livre Circulação de Trabalhadores

a) Acesso ao emprego

CEE- Período transitório de 7 anos para o livre acesso ao emprego em qualquer E.M. Durante este período os E.M. poderão aplicar aos nacionais portugueses as suas disposições nacionais que submetem a autorização prévia a imigração com vista a exercer um trabalho assalariado.

- Período transitório de 5 anos para o livre acesso ao emprego dos familiares no E.M. em que se encontre com o trabalhador, sujeito à exigência de 3 anos de residência nos 3 primeiros anos e a 18 meses nos últimos anos daquele período.

Port. - Até à última declaração defendeu-se a livre circulação à data da adesão, contudo naquela declaração deixou-se antever de forma implícita os domínios de menor flexibilidade – livre circulação intracomunitária era 1.1.88 para os trabalhadores já ocupados num E.M. à data da adesão e livre acesso ao emprego pelos familiares à data da adesão.

Posições de recuo- Período transitório de 7 anos para o livre acesso ao emprego para todos os nacionais portugueses (mesmo para aqueles que já estejam ocupados num E.M. à data da adesão) devendo fazer-se uma revisão desta situação no final do 5º ano após a adesão.

- Período transitório de 5 anos para o livre acesso ao emprego por parte dos familiares, tal foi proposto pela Comunidade.

b) Reserva do Luxemburgo

CEE - Período transitório de 10 anos durante o qual poderá este país aplicar as disposições nacionais relativamente ao acesso e mudança de emprego.

Port. - Rejeitou liminarmente.

Posição de recuo - Possibilidade de, durante 7 anos e no que se refere exclusivamente à mudança de emprego, ser aceite uma cláusula de salvaguarda com intervenção da Comissão anterior à adopção de qualquer medida.

Segunda posição - possibilidade de período transitório de 10 anos durante o qual possam ser aplicadas disposições nacionais apenas relativamente ao acesso ao emprego de novos emigrantes (portanto sem restrições na mudança de emprego e sem cláusula de salvaguarda).

3.3. Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes Prestações familiares.

CEE - Propõe que seja aplicado aos trabalhadores portugueses o princípio do país de residência durante um período de 7 anos.

Port. Adopção do "acquis" à data da adesão.

Posição de recuo - Aceitação de um período transitório de 3 anos para a não aplicação aos trabalhadores portugueses cujos familiares residam em Portugal do acquis relativo às prestações familiares nos casos em que estas são pagas pelo montante do país de emprego.

Segunda posição - Aceitação de um período de 3 anos com reanálise no seu termo, por mais 2 anos suplementares.

3.4. FSE

CEE - Na última declaração a Comunidade tomou a posição de:

- . sobre a inclusão de Portugal nas regiões que beneficiam de uma quota dos créditos disponíveis remeteu para as adaptações genéricas sem responder à questão específica
- . em relação à Aplicação de uma taxa de 75%, não poder encarar dar seguimento ao pedido
- . quando a "cláusula portuguesa", não lhe é possível desde já vir ao encontro do pedido

Port. - Na última declaração solicitou-se:

- . a inclusão de Portugal nas regiões que beneficiam de uma quota dos créditos disponíveis.
- . que durante um período de pelo menos 3 anos e a título excepcional a taxa de intervenção do FSE fosse de 75% em vez de 55%.
- . que nas orientações de gestão constasse uma "cláusula portuguesa" segundo a qual não fosse aplicado o método de redução aos pedidos portugueses, questão que deveria constar do relevé das conclusões.

Posições de recuo- Desistir do pedido de aplicação da taxa de 75% neste dossier e encarar a questão no

dossier Questões Orçamentais.

- Desistir do compromisso da "cláusula portuguesa" deixando esta questão para ser levantada no período intercalar.

⁽¹⁾ valores de 81/82.

⁽²⁾ Um tomada de posição favorável reforça o pedido e uma tomada de posição desfavorável permite que não se "gastem" trunfos negociais gratuitamente e, se guardado o necessário sigilo, poderá possibilitar a sua cedência negociada.

⁽³⁾ Tal pressupunha uma decisão definitiva do Governo pelo menos até ao Verão de 1985 na hipótese da adesão em 1.1.86 pois é nessa altura que começam as negociações para a revisão de 1986.

⁽⁴⁾ Desde o Verão de 1984 foram celebrados contratos que cobrem cerca de 100 000T.

⁽⁵⁾ Havia de certa maneira nesta posição uma cedência que consistia em pagar mais caro do que actualmente em troca da garantia do abastecimento.

⁽⁶⁾ Que é específico apenas para Portugal e que uma vez ultrapassado (apenas em Portugal) o remanescente não terá direito a ajuda, passando a "seuil" de garantia logo que os preços mínimos à produção sejam iguais aos da CEE.

⁽⁷⁾ Que se distingue do "seuil" de produção porque neste caso o limite da produção que determina a parcela sujeita a ajuda é global para a Comunidade e não específico para uma Estado membro.

⁽⁸⁾ Estão em jogo, no primeiro ano, 750 000 contos de direitos.

⁽⁹⁾ Não considerando a ajuda à produção de concentrado, a preços de 1984, por cada 10 000 toneladas de exportação para a Comunidade, está em jogo 1 milhão de contos de dívidas. Deste modo, a diferença entre a posição da Comunidade (90 mil toneladas) e esta posição de recuo (120 mil toneladas) significa, em termos definitivos, 3 milhões de contos de exportação portuguesa. Tomando em conta a ajuda, este valor é acrescido de 1,4 milhões de contos, sendo pois o total em causa de 5,4 milhões de contos. As exportações actuais para a Comunidade rondam as 10 mil toneladas. O nível do "seuil" para o período de referência 72/75 é de valor equivalente a 140 mil toneladas.

⁽¹⁰⁾ Vd. quadro

⁽¹¹⁾ Proibição de novas plantações de modo a manter ou diminuir a actual área de vinha. Durante a 1ª etapa poderiam ser feitas transferências desde que as mesmas fossem para regiões de encosta ou tendo em vista a produção de vinhos com denominação de origem.

⁽¹²⁾ A proposta actual é de congelar o "preço de intervenção" em ECU's até que o "acquis" seja revisto. Saliente-se que a diferença actualmente existente entre os preços de intervenção em Portugal e na Comunidade (este superior em $\pm 9\%$) é de molde a permitir pensar no seu alinhamento até à data de adesão.